**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2020**

**“Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul novas medidas temporárias a serem adotadas para fins de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)”.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **faz saber que:**

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, principalmente o disposto no artigo 3º da referida Lei;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde de toda a população que acessa serviços e eventos disponibilizados no Município,

**CONSIDERANDO**, a mudança diária do quadro com aumento do número de casos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), inclusive já se tendo constatado mortes no país;

**CONSIDERANDO,** o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo corona vírus, situação reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado em 19 de março de 2020 (Decreto Legislativo n.º 11.220);

**CONSIDERANDO** ainda, o novo Decreto Estadual, n.º 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus), e deu outras providências;

E, por fim, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 023, de 02 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Artigo 1o** Ficam mantidas as medidas previstas na Resolução de Mesa n.º 001/2020, de 20 de março de 2020.

**Artigo 2º** A Presidente da Câmara Legislativa, nos termos do artigo 12 do Regimento Interno, deverá avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação do serviço e acesso, bem como outras medidas que se fizerem necessárias, considerando a natureza do serviço, durante o período que persistir a calamidade pública, emitindo regramentos internos necessários.

**Parágrafo único** Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, com futura compensação, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, sem prejuízo ao serviço público.

**Artigo 3º** Na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Artigo 4º** Todos os prazos de que trata a Resolução de Mesa n.º 001/2020, de 20 de março de 2020, ficam prorrogados pelo período que perdurar o estado de calamidade pública.

**Artigo 5º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidas pela Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa**

**Vista do Sul, aos sete dias do mês de abril de 2020.**

 **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**

 **PRESIDENTE**

Registre-se e Publique-se:

**GLADEMIR MÂNICA**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**